

## **Decretos**



# **PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**

## **REPUBLICADO POR INCORREÇÕES**

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 4.594 DE 19 DE MARÇO DE 2020**

Declara situação de emergência no Município de Lauro de Freitas, em face de Emergência no Território do Estado da Bahia, afetado por Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, na forma que indica e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo O inciso IV do Art. 68, da Lei Orgânica do Município, o inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, com fundamento no inciso II do § 1º do art. 6º da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** a Expedição do Decreto 19.549 de 18 de março de 2020, pelo Governo do Estado da Bahia, Declarando Situação de Emergência em todo o território baiano, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, com medidas que afetam diretamente a rotina de cidadãos e cidadãs do município de Lauro de Freitas, entre outros do estado;

**CONSIDERANDO** a Expedição do Decreto 32.268 de 18 de março de 2020, pela Prefeitura Municipal de Salvador, Capital do estado, declarando situação de emergência no



## PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Município da capital e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus em seu território;

**CONSIDERANDO** ainda a expedição, pelo Governo do Estado da Bahia do decreto nº 19.533 de 18 de março de 2020, que determina a requisição administrativa de bens, em razão da necessidade de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e,

**CONSIDERANDO** por fim todos os elementos enumerados nos Decretos nº 4.590, 4.592 e 4.593/2020, que estabeleceram medidas iniciais de enfrentamento, por parte do ente municipal à COVID-19 e consequente enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus,

### **DECRETA:**

#### **Declaração de Emergência**

**Art. 1º** Fica decretada situação de emergência no Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, em face de Emergência na Cidade de Salvador, Capital do Estado e limítrofe ao Município, bem como em todo o Território do Estado da Bahia, afetado por Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, de importância internacional, enquanto perdurar a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde.

#### **Da Dispensa de Licitação**

**Art. 2º** Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas, sem prejuízo do já previsto no Decreto nº 4.590 de 13 de março de 2020, as seguintes medidas:

I - nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 4º da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.

II - poderá ser realizado credenciamento, nos termos do art. 25, caput, da Lei 8.666/93, para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência, de múltiplos fornecedores, inclusive pessoas naturais, assegurada a preferência para aqueles que ofertarem preços mais vantajosos.

**Art. 3º** Fica determinada a requisição administrativa de equipamentos de proteção individual - EPIs, quais sejam, máscaras cirúrgicas, máscaras de proteção, luvas de procedimento, aventais hospitalares e óculos de proteção, e, ainda, antissépticos para higienização, tendo como



## PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

objetivo o enfrentamento da pandemia do coronavírus, autorizando-se o recolhimento nas sedes ou locais de armazenamento dos fabricantes, distribuidores e varejistas.

§ 1º A requisição vigorará enquanto perdurar os efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Implementada a requisição administrativa, a Secretaria de Saúde do Município realizará inventário e avaliação de todos os bens, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis, contados da apropriação destes.

§ 3º A indenização devida pelo Município de Lauro de Freitas, em decorrência desta requisição, será quantificada e quitada, na forma do inciso XXV do art. 5º da Constituição Federal e do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

### **Suspensão de Expediente Administrativo**

**Art. 4º** Os Secretários Municipais e Dirigentes de órgãos públicos municipais deverão apresentar plano de suspensão de atividades públicas municipais não essenciais, num máximo de 24 (vinte e quatro) horas, com o objetivo de reduzir a circulação de servidores públicos municipais, colaboradores, cidadãos e cidadãs nas repartições municipais.

**Parágrafo único.** O disposto no caput não se aplica aos seguintes órgãos e entidades municipais, cujas atividades deverão ser intensificadas com o objetivo de enfrentar a situação de Emergência em Saúde Pública, declarada de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19):

- I - Gabinete da Prefeita;
- II - Secretaria Municipal da Saúde – SESA;
- III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SEMDESC;
- IV - Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA;
- V - Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Ordem Pública;
- VI - Superintendência de Defesa Civil – COMDELF;
- VII - Superintendência Municipal de Segurança;
- VIII - Guarda Municipal de Lauro e Freitas – GMLF;
- IX - Secretaria de Serviços Públicos – SESP;
- X - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR;
- XI - Coordenação de Proteção ao Consumidor - PROCON;
- XII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos - SEMARH;
- XIII - Conselho Tutelar.



## PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

### **Suspensão de Atendimento ao Público**

**Art. 5º** Fica suspenso, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), o atendimento ao público nas repartições municipais, exceto aquelas consideradas essenciais, a critério dos respectivos titulares, caso em que, ato normativo dos mesmos deverá ser editado com as respectivas justificativas e alternativas de integração com o público alvo da política pública;

### **Suspensão de Atividades de Shopping Centers, Centros Comerciais e demais estabelecimentos correlatos**

**Art. 6º** Fica suspenso, a partir de 21 de março de 2020, pelo prazo de 15 (quinze) dias, em todo território do município de Lauro de Freitas, o funcionamento dos Shopping Centers, Centros Comerciais, barracas de praia, bares e restaurantes da orla marítima, Call Centers e demais estabelecimentos correlatos;

§ 1º Fica suspensa a circulação de comércio ambulante em toda a extensão do Território municipal;

§2º O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

### **Apoio a Unidades Públicas e Privadas Sem Fins Lucrativos de Acolhimento a Idosos**

**Art. 7º** A Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, por intermédio da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SEMDESC, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde - SESA, priorizará as ações de suporte e apoio às Unidades Públicas e Privadas Sem Fins Lucrativos de Acolhimento a Idosos, provendo o fornecimento de colchões apropriados, de cestas básicas e material de limpeza, vedada, em caráter absoluto, a realização de visitas aos idosos.

### **Campanha de Utilidade Pública**

**Art. 8º** A Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, por intermédio de atuação articulada entre a Secretaria Municipal da Saúde – SMS e a Superintendência Municipal de Comunicação – SUPCOM, deverá realizar em caráter emergencial campanhas publicitárias de orientação e precaução ao contágio do novo coronavírus (COVID-19), com vistas a alcançar toda a população.

### **Entrega de Medicamentos**

**Art. 9º** A Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde – SESA, observará o seguinte:

I – irá providenciar a dispensação de medicamentos de uso contínuo, em quantidade suficiente para o respectivo uso por 60 (sessenta) dias;

II – a validade das prescrições para uso de medicamentos passará a ser de 08 (oito) meses;



## PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

III – qualquer pessoa portando o documento de identidade do beneficiário do medicamento, o cartão SUS e a respectiva prescrição médica poderá fazer a retirada do medicamento, independentemente do comparecimento pessoal do beneficiário;

IV – irá antecipar a campanha de vacinação para os demais vírus respiratórios (Influenza H1N1, H3N2 e Influenza B), com prioridade para pessoas a partir dos 60 (sessenta) anos e profissionais da Rede Municipal de saúde;

### **Fechamento de equipamentos públicos**

**Art. 10.** Fica suspenso, além do já determinado, nos decretos supramencionados, o funcionamento dos seguintes equipamentos públicos, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19):

- I - Estádios Municipais do Centro e de Itinga;
- II – Campo da Baixinha do Pouso Alegre;
- III - PEC 3000 e seus equipamentos, na Itinga;
- IV – Concha Acústica Roger Batera, no Centro;
- V - Ginásio de Esportes do Centro

### **Dispensa de frequência de Estagiários, exceto da Secretária Municipal de Saúde**

**Art. 11.** Ficam os estagiários da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, exceto os da Secretária Municipal de Saúde, dispensados de comparecer às repartições públicas em que desempenham suas atividades, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19):

**Entrega de atestados para concessão de licença médica nos casos de afastamento por suspeita ou diagnóstico de contaminação por COVID-19 ou quaisquer outros quadros virais respiratórios.**

**Art. 12.** A entrega de atestados para concessão de licença médica por suspeita ou diagnóstico de contaminação por COVID-19 ou quaisquer outros quadros virais respiratórios observará o seguinte procedimento:

I - Todo servidor público municipal, após atendimento médico e suspeita de COVID-19 ou quaisquer outros quadros virais respiratórios, deverá encaminhar relatório médico contendo a suspeita e a indicação de isolamento domiciliar ou internamento, com a informação dos dias de quarentena necessários, para o e-mail: [rh-secad@laurodefreitas.ba.gov.br](mailto:rh-secad@laurodefreitas.ba.gov.br)

II - Por tratar-se de doença de notificação compulsória, não há impedimento para informação do CID no referido documento;



## PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

III - O envio do e-mail referido no inciso I deverá conter no corpo da mensagem a identificação completa do servidor (nome completo, CPF e matrícula), bem como de seu órgão/entidade de lotação, além da documentação anexa conforme descrita no inciso I;

IV - Os relatórios recebidos via e-mail serão encaminhados à Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal da Saúde – SMS para fins de reforço na notificação;

§ 1º As regras gerais da licença médica, estabelecidos nas Leis Municipais que versam sobre Plano de Cargo, Carreiras e Vencimentos estão mantidas, bem como todos os demais dispositivos vigentes no momento desta publicação.

§ 2º A alteração nos procedimentos perdurará no decorrer da vigência das demais medidas de contingência para enfrentamento da pandemia de COVID-19.

§ 3º As medidas ora estabelecidas estão sujeitas à ampliação ou revogação a qualquer momento, podendo ser ajustadas gradativa e progressivamente a depender da propagação do coronavírus (COVID-19) e seus desdobramentos sobre a dinâmica social.

### **Disposições finais**

**Art. 13.** Caberá aos Secretários e Dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.

**Art. 14.** Os titulares dos órgãos da Administração Pública Municipal, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto, e decidir casos omissos.

**Art. 15.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Lauro de Freitas, em 19 de março de 2020.

**Moema Isabel Passos Gramacho**

Prefeita Municipal

**Vidigal Galvão Cafezeiro Neto**

Secretário Municipal de Saúde

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**Luis Maciel de Oliveira**

Secretário Municipal de Governo